



CEI – Centro Educacional Infantil Cantinho da Paz Unidade II

Regimento Escolar

Educação Infantil

Creche: 1 a 3 anos de idade

Pré-escola: 4 e 5 anos de idade

2024

Conteúdo

<u>TÍTULO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</u>	<u>3</u>
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SUA MANTENEDORA.....	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	4
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA	5
<u>TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR</u>	<u>9</u>
CAPÍTULO I - DA OFERTA EDUCACIONAL	9
CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM	10
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS.....	11
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CLASSE. 11	
CAPÍTULO V - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	13
<u>TÍTULO III – CORPO DISCENTE</u>	<u>16</u>
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS	16
CAPÍTULO II – DOS DEVERES	16
CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES	17
CAPÍTULO IV – DA INCLUSÃO	17
CAPÍTULO V – DA ASSISTÊNCIA	19
CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR.....	19
<u>TÍTULO IV – CORPO DOCENTE</u>	<u>20</u>
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS	21
CAPÍTULO II – DOS DEVERES	22
CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES	23
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR.....	24
<u>TÍTULO V – DOS PAIS E/OU DO RESPONSÁVEL LEGAL</u>	<u>24</u>
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS	24
CAPÍTULO II – DOS DEVERES	24
CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES	25
<u>TÍTULO VI – DAS ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS</u>	<u>26</u>
<u>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS</u>	<u>26</u>



TÍTULO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SUA MANTENEDORA

Art. 1º O Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz Unidade II está localizado na QS 6 Conj 430 A lote 1 Areal Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, CEP: 71966-180 e CNPJ nº 02.561.587/0004-86 - código Inep 53003403.

Art. 2º O Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz Unidade II é uma instituição privada que tem como mantenedora a Casa Transitória de Brasília, que possui prédio próprio, localizado na Quadra QSD 27, casa 24, Taguatinga, Brasília – Distrito Federal, com o CNPJ nº 02.561.587/0001-33.

Art. 3º O Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz Unidade II integra o Sistema de Educação do Distrito Federal, tendo sua filosofia fundamentada nos princípios da educação nacional, e tem por finalidade:

- I- Proporcionar condições e favorecer situações pedagógicas voltadas para o desenvolvimento integral do estudante;
- II- Assistir o estudante integralmente, promovendo o crescimento e o amadurecimento da pessoa humana nas dimensões físico, cognitivo, cultural, emocional e psicossocial;
- III- oferecer condições didático-pedagógicas fundamentais para o ensino e a aprendizagem de qualidade;
- IV- Criar um clima harmonioso e solidário entre os envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem;
- V- Criar condições favoráveis à aquisição e construção do conhecimento, respeitar as diferenças individuais e o ritmo próprio de cada estudante;
- VI- Despertar no estudante o amor e o respeito pelo outro;

- VII- promover a integração escola-família-comunidade;
 - VIII- oferecer oportunidade de melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
 - IX- Buscar apoio de profissionais da área e de áreas afins para promover cursos e palestras à comunidade e ao corpo profissional;
 - X- Buscar a implementação de práticas cidadãs e democráticas;
 - XI- favorecer uma postura crítica da realidade, a formulação de problemas e a busca de respostas e soluções com criatividade e intuição;
 - XII- garantir o processo de construção, produção e socialização do conhecimento sociocultural, científico e tecnológico a serviço da cidadania, em busca da transformação social;
 - XIII- proporcionar condições que favoreçam o desenvolvimento da autoestima e da autonomia intelectual, moral e religiosa;
 - XIV- construir um espaço significativo de aprendizagem, dando ao ato de estudar e às atividades escolares um significado social e interativo, que incentiva a curiosidade, a participação e a partilha;
 - XV- Proporcionar hábitos saudáveis de vida;
 - XVI- propiciar aos estudantes atividades que incentivem os valores de cooperação, cortesia, justiça e honestidade.
- Parágrafo Único. O Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz Unidade II é denominado no decorrer deste Regimento Escolar por CEI.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º A estrutura administrativa do CEI é constituída de:

- I- Direção;
- II- Secretaria escolar;
- III- coordenação pedagógica;
- IV- Coordenação administrativa;
- V- Portaria;
- VI- Serviços gerais;
- VII- nutrição;

VIII- monitoria.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA

Seção I - Da Direção

Art. 5º A Direção é constituída por um profissional habilitado e qualificado, contratado pela mantenedora, sendo o órgão técnico responsável pelo planejamento, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas do CEI.

Parágrafo único. A Direção conta com tantos assistentes quantos forem necessários ao desempenho de suas atividades e contratados pela mantenedora.

Art. 6º São atribuições do diretor:

- I- Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Regimento Escolar;
- II- Representar oficialmente o CEI junto às autoridades, órgãos, instituições educacionais e governamentais;
- III- traçar diretrizes de ação educativa responsabilizando-se pela unidade organizacional do CEI;
- IV- Manter-se informado e divulgar a todo o pessoal do CEI a legislação do ensino vigente, a política educacional e os novos métodos e técnicas de ensino;
- V- Firmar convênios, de interesse do CEI, com entidades de direito público e privado, quanto autorizado pela mantenedora;
- VI- Ser assíduo e pontual no exercício de suas funções;
- VII- participar ativamente do processo de ensino e de aprendizagem, apoiando o corpo docente;
- VIII- elaborar o planejamento de todo CEI em conjunto com os demais segmentos;

- IX- Responsabilizar-se por todas as atividades de caráter pedagógico desenvolvidas no CEI;
- X- Incentivar a participação da comunidade escolar no desenvolvimento das atividades curriculares;
- XI- criar estratégias que garantam aos professores, monitores e funcionários a participação em atividades relacionadas à atualização e ao aprimoramento profissional;
- XII- zelar pela identidade dos profissionais e pelo bem-estar de sua equipe de profissionais;
- XIII- zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar, bem como divulgá-lo;
- XIV- analisar e assinar documentos escolares da vida escolar do estudante;
- XV- Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art. 7º O diretor, em seus eventuais impedimentos, é substituído por outro profissional legalmente habilitado, e indicado pela mantenedora.

Art. 8º Os assistentes de Direção têm suas atribuições delegadas pelo diretor do CEI.

Seção II - Da Secretaria Escolar

Art. 9º A Secretaria Escolar está sob responsabilidade de um secretário escolar, profissional habilitado, contratado pela mantenedora, sendo o órgão encarregado da execução das atividades de expediente, escrituração escolar e arquivo do CEI. Parágrafo único. O secretário escolar conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

Art. 10. São atribuições do secretário escolar:

- I- Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar do CEI;
- II- Conhecer, colecionar, manter atualizado e aplicar a legislação de ensino, na área de sua atuação;

- III- cumprir e fazer cumprir as disposições legais na área de sua competência;
- IV- Assinar e expedir, juntamente com o diretor, documentos do CEI garantindo-lhes autenticidade;
- V- Tomar as providências necessárias à efetivação da matrícula dos alunos e/ou sua renovação;
- VI- Organizar e manter atualizados o arquivo, bem como os registros da escrituração escolar referentes à vida do estudante e do CEI;
- VII- assistir à Direção em serviços técnico-administrativos;
- VIII- analisar documentos para a efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação do diretor;
- IX- Atender os alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência, prestando informações no que lhe compete;
- X- Formar turmas, proceder ao remanejamento de estudantes, à renovação de matrículas e matrículas novas, observando os critérios estabelecidos na estratégia de matrícula e legislação vigente;
- XI- exercer as demais atividades inerentes à função;
- XII- conhecer e cumprir as determinações do presente Regimento Escolar;
- XIII- zelar pelo sigilo da documentação escolar, de acordo com a ética profissional.

Seção III - Da Coordenação Pedagógica

Art. 11. A Coordenação Pedagógica está subordinada à Direção e sob a responsabilidade de profissional habilitado, tendo por objetivo assessorar a Direção nas ações de planejamento, orientação e avaliação das atividades didático-pedagógicas, visando à unidade e à qualidade do processo de ensino e de aprendizagem em sintonia com os demais serviços pedagógicos.

Art. 12. A coordenação pedagógica do CEI é exercida por profissionais da área de educação infantil habilitados em Pedagogia.

Art. 13. São atribuições do coordenador pedagógico:

- I- Supervisionar e prestar assistência técnica aos professores no planejamento das atividades pedagógicas;
- II- Participar da elaboração, execução, avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica e do presente Regimento Escolar;
- III- assistir aos professores, sugerindo-lhes medidas técnico-pedagógicas que facilitem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IV- Orientar, acompanhar e controlar o processo de avaliação dos estudantes;
- V- Coordenar as atividades de seleção e/ou substituição de livros didáticos e outros materiais de ensino com a anuência prévia da Direção;
- VI- Cooperar com o processo de integração do CEI com a comunidade, participando de reuniões, eventos e demais atividades promovidas para a comunidade;
- VII- participar da elaboração do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e do Plano Anual em conjunto com vários segmentos que compõem o CEI;
- VIII- integrar a comissão de professores e participar das reuniões convocadas pela Direção;
- IX- Elaborar relatório anual das atividades da coordenação pedagógica ou quando solicitado pela Direção;
- X- Supervisionar o desenvolvimento do conteúdo programático;
- XI- coordenar a realização de eventos pedagógicos;
- XII- programar os projetos pedagógicos do CEI;
- XIII- colaborar no processo de integração escola-família-comunidade;
- XIV- exercer as demais atribuições inerentes à função.

Seção IV - Da Coordenação Administrativa

Art. 14. A coordenação administrativa tem por finalidade o planejamento, a organização, a execução e o controle das atividades econômico-financeiras e sanitárias do CEI, com locação no escritório da Casa Transitória de Brasília, dando suporte ao CEI.

Art. 15. O coordenador administrativo tem como atribuições:

- I- Gerir a articulação entre as unidades da mantenedora;
- II- Reger e aprovar o trabalho e as decisões das diretoras pedagógicas de cada uma das unidades;
- III- gerenciar o funcionamento das demais Unidades e a articulação entre os funcionários e os diversos setores;
- IV- Representar e responder pelo CEI e seus interesses frente aos órgãos reguladores e demais setores;
- V- Elaborar, em conjunto com os demais especialistas, os documentos norteadores do trabalho institucional;
- VI- Zelar pela qualidade e bom desempenho do serviço prestado;
- VII- controlar a entrada e saída de material em geral;
- VIII- distribuir tarefas entre os serviços e setores administrativos do CEI;
- IX- Proteger e defender o interesse de cada um dos estudantes atendidos pelo CEI;
- X- Articular e mediar o contato com as gestoras técnicas-pedagógicas da SEEDF;
- XI- coordenar os demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA OFERTA EDUCACIONAL

Seção I - Da Etapa

Art. 16. O CEI oferta a primeira etapa da Educação Básica, a educação infantil, subdividida nas seguintes fases:

- a. Berçário II- para estudantes de 1 ano ou a completar até 31 de março;
- b. Maternal I- para estudantes 2 anos completos ou a completar até 31 de março;
- c. Maternal II - para estudantes de 3 anos completos ou a completar até 31 de março;
- d. Pré-escola I- para estudantes de 4 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;

e. Pré-escola II - para estudantes de 5 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.

Seção II - Do Turno, da Jornada e do Período Letivo

Art. 17. O CEI adota regime anual de atividades, com ano letivo regular de 200 dias letivos, 40 semanas, com o mínimo de 10 horas diárias, 50 horas semanais e 2.000 horas anuais, compreendendo todas as atividades curriculares desenvolvidas na programação prevista, sendo regime integral sob o cuidado de professores e monitores.

Art. 18. O CEI funciona das 7h às 17h, conforme dados do Certificado de Licenciamento, e atende a estudantes na jornada integral, das 7h às 17h, sendo oferecidas 5 refeições diárias, incluindo o café da manhã, lanches nos turnos matutino e vespertino, almoço e jantar.

Art. 19. O Calendário Escolar é anualmente fixado e divulgado pelo diretor do CEI a comunidade escolar, em consonância com a legislação vigente, adotando o Calendário Escolar das Parceiras da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 20. é exigida a frequência mínima de 60% do total de horas letivas, sem o objetivo de retenção. Cabe ao CEI informar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal sobre caso de ausência estudantil que seja superior a 30% do percentual permitido na legislação vigente. Na Educação Infantil, quando a criança faltar 24 dias letivos ou o equivalente a 12% de faltas.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM

Art. 21. O CEI, por força de convênio estabelecido com a SEEDF, cumpre a estratégia de avaliação aprovada para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no Regime

Escolar das Instituições Educacionais Parceiras da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 22. Na educação infantil, a avaliação é feita envolvendo professor e estudante, de forma global e contínua, mediante observação diária, registros no Diário de Bordo, confecção de Portfólios com as atividades desenvolvidas pelas crianças e acompanhamento do estudante, em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural. Na educação infantil, não são utilizadas notas ou menções na avaliação.

Art. 23. O resultado da avaliação do desenvolvimento do estudante é expresso, por meio de Relatório Descritivo Individual da Criança - RDIC, sendo apresentado aos pais ou responsáveis legais, semestralmente e ao final do ano letivo.

§ 1º A avaliação do desenvolvimento escolar da educação infantil é contínua e sistemática, destinando-se a auxiliar o processo de aprendizagem e a fortalecer a autoestima dos estudantes.

§ 2º Na educação infantil, a avaliação ocorre mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 24. O estudante da educação infantil é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo, pois o seu processo de recuperação é dinâmico e contínuo no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 25. O Conselho de Classe é o órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, destinado a acompanhar e a avaliar o processo de educação, do ensino e da aprendizagem, obrigatório em todas as etapas e modalidades da Educação

Básica e tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação do processo de desenvolvimento do estudante.

§ 1º Participam do Conselho de Classe os professores, o diretor ou seu representante, o coordenador pedagógico e, sempre que necessário, outros profissionais especializados e representantes dos estudantes, pais ou responsáveis legais.

§ 2º Os registros das reuniões do Conselho de Classe são realizados em Ata própria, aprovada e assinada por todos os membros presentes, sendo suas deliberações descritas de forma pormenorizada.

Art. 26. O Conselho de Classe do CEI acontece, ordinariamente, 2 vezes ao ano, no fechamento do 1º e 2º semestres.

Art. 27. Os Conselhos de Classe têm como objetivo acompanhar o processo de educação, ensino e aprendizagem dos estudantes, adotando uma perspectiva avaliativa contínua.

§ 1º: O acompanhamento é realizado por meio de registros dos avanços e dificuldades observados pelos professores ao longo do semestre.

§ 2º: Esses registros são discutidos pelo Conselho de Classe, composto por estudante, professor, monitores, coordenador pedagógico, diretor ou seu representante, secretário escolar e pais ou responsáveis legais.

§ 3º: As discussões no Conselho de Classe orientam possíveis ajustes na Proposta Pedagógica, promovendo a melhoria contínua do processo educativo.

Art. 28. Compete ao Conselho de Classe:

I- Analisar e regular o processo de ensino e de aprendizagem e o desempenho de cada estudante;

II- Analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;

III- acompanhar os procedimentos e os critérios adotados na verificação do rendimento escolar do estudante, com vistas à coerência de ações do corpo docente;

IV- Colaborar para que os professores avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma.

CAPÍTULO V - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 29. A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante, da regularidade dos estudos, da autenticidade do percurso escolar e do funcionamento do CEI.

Art. 30. São registros sistemáticos:

- I- Identidade do estudante;
- II- Autenticidade da vida escolar;
- III- regularidade dos estudos realizados;
- IV- Funcionamento do CEI;
- V- Instrumentos para registros.

Art. 31. A eliminação de documentos ocorre após a devida análise nos seguintes casos:

- I- Que tenham sido dispensados por Lei e/ou normas específicas;
- II- Que tenham perdido a validade, em virtude do tempo decorrido;
- III- que constituam duplicidade, ressalvada a existência dos documentos de registro individual do estudante e de documentos de registro coletivo;
- IV- Que tenham se tornado dispensáveis, vencidos os prazos de guarda estabelecidos;
- V- Que tenham sido reconstituídos.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da mantenedora os danos causados aos estudantes, em decorrência da inobservância desta norma.

Seção I – Matrícula

Art. 32. A matrícula é feita em qualquer época do ano, mediante instrumento próprio, assinado pelos pais ou responsáveis legais do estudante, no qual, após o conhecimento das normas regimentais.:

I- O CEI aceita matrícula em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga e o estudante seja encaminhado pela SEEDF;

II- a efetivação e o controle da matrícula ficam a cargo da Direção e da Secretaria Escolar.

III - A renovação da matrícula é feita no final do ano letivo

Art. 33. No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos:

I- 2 fotos 3x4 recentes;

II- Cópia da certidão de nascimento;

III- cópia do cartão de vacina atualizado;

IV- Encaminhamento da Regional de Ensino;

V- Cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis legais pelo estudante;

VI- Cópia do comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais pelo estudante;

VII- cópia da tipagem sanguínea e Fator RH;

VIII- cópia do CPF do estudante a partir dos 4 anos de idade;

IX- Relatório individual - no caso de transferências durante o ano em curso;

X- Laudo/relatório médico, com indicação do diagnóstico e/ou CID/CIF, expedido por profissional habilitado, quando for o caso.

Art. 34. Para conferência das cópias dos documentos são apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais, sendo que a falta da certidão de nascimento não constitui impedimento à aceitação da matrícula inicial, devendo o CEI orientar aos pais ou responsáveis legais quanto aos procedimentos para aquisição do documento.

Parágrafo único. No caso de documentação incompleta, o CEI estabelece o prazo de 48 horas para a entrega.

Art. 35. A matrícula é cancelada, em qualquer época do ano, a pedido dos pais ou responsáveis legais pelo estudante.

Art. 36. Para a matrícula inicial na educação infantil - CEI, o estudante deve ter a idade mínima de 1 anos completos.

Seção II - Da Transferência

Art. 37. Conforme o manual de procedimentos para atendimento na educação infantil, nas fases de Berçário II, Maternal I, Maternal II e Pré-Escola, não é permitida a transferência entre instituições educacionais.

§ 1º: O responsável pelo estudante deve realizar o cancelamento da matrícula pessoalmente na secretaria do CEI.

§ 2º: Toda a documentação referente ao estudante será arquivada na unidade do CEI pelo período determinado pela legislação vigente.

§ 3º: A retirada de qualquer documento é proibida sem a autorização prévia do diretor.

Seção II - Da Expedição de Documentos (Certificação)

Art. 38. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade do CEI e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da Secretaria Escolar são armazenados em formato físico ou em formato digital protegido.

§ 2º Os documentos escolares que atestam os estudos realizados pelo estudante, com os direitos que deles decorrem, são:

a) histórico escolar com registro dos resultados obtidos, ao longo dos períodos letivos, nos estudos concluídos;

- b) ficha individual, com registro de determinado período escolar ainda não concluído;
- c) documentação comprobatória;
- d) declaração escolar.

TÍTULO III – CORPO DISCENTE

Art. 39. O corpo discente do CEI é constituído por todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 40. Aos estudantes são assegurados os seguintes direitos:

- I- Respeito à sua dignidade como pessoa, independente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica;
- II- Assistência técnico-pedagógica, visando ao seu desenvolvimento global e harmônico;
- III- oportunidade para desenvolver suas capacidades e potencialidades;
- IV- Participação nas instituições educacionais de caráter educacional;
- V- Oportunidade para expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VI- Oportunidade para participar de promoções sociais, culturais e desportivas;
- VII- utilização das instalações físicas e dos equipamentos do CEI;
- VIII- acolhimento e respeito a sua individualidade;
- IX- Acesso aos recursos de aprendizagem disponíveis.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 41. São deveres dos estudantes:

- I- Assiduidade e pontualidade às atividades escolares;
- II- Disponibilidade do material escolar solicitado;

- III- cumprimento das tarefas escolares;
- IV- Participação nas comemorações cívico-sociais e demais festividades promovidas pelo CEI;
- V- Urbanidade e respeito no tratamento com todos os membros da comunidade escolar;
- VI- Colaboração com a administração no uso adequado das instalações, do equipamento e do mobiliário;
- VII- acatamento às normas disciplinares do CEI;
- VIII- participação ativa em todo o processo educativo;
- IX- Capacidade de aplicar, em situações novas, os conhecimentos adequados;
- X- Respeitar todo o corpo de funcionários do CEI.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 42. É vedado aos estudantes:

- I - Levar para a escola objetos, animais, quaisquer outros produtos prejudiciais à saúde e integridade física deles ou de demais pessoas;
- II – Levar os brinquedos da escola para casa;
- III - utilizar dentro de sala de aula aparelhos eletroeletrônicos, como: celulares, smartphones, jogos eletrônicos etc., para fins não pedagógicos.

CAPÍTULO IV – DA INCLUSÃO

Art. 43. A educação especial inclusiva tem por finalidade desenvolver as potencialidades das pessoas com necessidades educacionais especiais e/ou deficiências, e com altas habilidades ou superdotação em todos os níveis e etapas de educação e ensino, visando desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

Art. 44. O CEI, conforme a legislação vigente, considera as situações singulares, os perfis dos estudantes, as suas características biopsicossociais e faixas etárias, observando ainda os princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

- I- A preservação da dignidade humana;
- II- A busca de identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades;
- III- o desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania;
- IV- A inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades;
- V- O desenvolvimento local dos recursos didáticos e pedagógicos, a fim de eliminar as barreiras no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 45. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula, apresentar o laudo médico ou relatório de avaliação diagnóstica, a fim de garantir precisão aos encaminhamentos pertinentes e necessários, inclusive a adequada enturmação do estudante.

Art. 46. Caso a identificação da necessidade de atendimento educacional especializado ocorra durante o ano letivo, o CEI promove o chamamento da família, pais ou responsáveis legais com vistas ao melhor encaminhamento e implementação de ações individualizadas para o estudante.

Art. 47. O CEI prevê o seguinte conjunto de serviços e recursos educacionais especiais:

- I- Garantia de condições de acesso, permanência, êxito escolar e participação por meio de oferta de serviços educacionais especiais e de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, que eliminem barreiras e promovam a inclusão;
- II- Atendimento interdisciplinar, adaptações e demais serviços de acompanhamento e de apoio, para atender às necessidades dos estudantes;
- III- adoção de medidas individualizadas ou coletivas no ambiente escolar, visando auxiliar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;

- IV- Possibilidade e condições de alcance de acessibilidade para utilização com segurança e autonomia dos espaços físicos, de mobiliários e equipamentos escolares;
- V- Garantia da participação e acesso dos estudantes em igualdade de condições em jogos, atividades recreativas, esportivas, de lazer e em concursos no âmbito escolar;
- VI- Garantia da adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos e culturais dos estudantes;
- VII- adoção de práticas pedagógicas inclusivas por programas de capacitação e formação continuada de docentes para o atendimento educacional especializado;
- VIII- garantia da participação e integração das famílias, pais ou responsáveis legais nas diversas instâncias inclusivas da comunidade escolar.

Art. 48. A equipe pedagógica do CEI prevê a elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI.

CAPÍTULO V – DA ASSISTÊNCIA

Art. 49. O CEI oferece assistência aos estudantes, uniformes, material didático pedagógico, material de higiene pessoal, alimentação, de acordo com a parceria firmada com a SEEDF, intervindo positivamente e proporcionando ambiente e condições adequadas ao processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 50. Aplica-se o regime disciplinar na educação infantil e no caso de transgressão das normas contidas neste Regimento Escolar, bem como comportar-se de maneira indesejável, o estudante está sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência oral;

II- Advertência por escrito.

Seção I - Da Advertência

Art. 51. A advertência é realizada oralmente ao estudante e por escrito, sendo comunicada aos pais ou responsáveis legais, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas por este CEI.

Parágrafo único. A aplicação das advertências oral e escrita são registradas na ficha individual do estudante.

§ 1º Cabe somente ao diretor a aplicação das advertências.

§ 2º Os pais ou responsáveis legais do estudante são comunicados por meio tecnológico e da anotação na agenda escolar do estudante ou quando forem buscar seu filho ao final do dia.

Art. 52. Os pais ou responsáveis legais do estudante têm amplo direito de defesa se se sentirem prejudicados quanto à aplicação das medidas disciplinares de advertência.

TÍTULO IV – CORPO DOCENTE

Art. 53. O quadro de profissionais da educação e da equipe de suporte pedagógico do CEI é composto por profissionais devidamente selecionados e habilitados para exercer a função.

Art. 54. O processo de seleção dos profissionais visa atrair funcionários qualificados e ou habilitados e com interesse em trabalhar em um ambiente voltado à educação, independentemente do cargo que venham a ocupar.

Art. 55. Os profissionais são contratados após passarem por processo de seleção que consiste em análise de currículo e entrevista, considerando-se os requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 56. A avaliação é realizada nos seguintes termos:

- I- Análise de comprovação documental referente à formação e experiência profissional;
- II- Entrevista com o candidato com a finalidade de complementar informações sobre os dados documentais e sobre os interesses em atividades de ensino, devendo esta ser devidamente registrada.

Parágrafo único. Os documentos e os registros do processo de reconhecimento do profissional para o exercício da docência permanecem em arquivo para consulta.

Art. 57. Para admissão no seu quadro de professores, o CEI exige que o candidato tome conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, as quais são partes integrantes das cláusulas do contrato de trabalho, porquanto a sua vinculação contratual implica na aceitação desses dispositivos.

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 58. Os profissionais da educação são constituídos por professores legalmente habilitados, com nível superior em Pedagogia e contratados pela Mantenedora na forma da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Os profissionais da educação e os monitores recebem orientação da Coordenação Pedagógica.

Art. 59. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, o CEI assegura ao professor:

- I- acolhimento e tratamento condignos;
- II- Autonomia didática dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do CEI;
- III- material didático adequado para execução da programação sob sua responsabilidade;

- IV- Oportunidade de participação em encontros pedagógicos, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento;
- V- Oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas, bem como a escolha de livros e de outros materiais de ensino;
- VI- Oportunidade de participar da elaboração e reelaboração da Proposta Pedagógica e do presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 60. Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres do professor:

- I- Tratar com igualdade todos os estudantes, sem distinção de etnia, gênero, credo religioso, convicção política e filosófica;
- II- Planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo, de modo a colaborar para que o CEI possa atingir seus objetivos;
- III- ministrar aulas de acordo com a Proposta Pedagógica aprovada e cumprir horário estabelecido;
- IV- Zelar pela disciplina em sua classe e pelo aproveitamento escolar de seus estudantes, mantendo sempre um clima de harmonia e de tranquilidade;
- V- Comunicar aos estudantes o critério de avaliação adotada;
- VI- Manter atualizados os registros escolares de sua responsabilidade;
- VII- comparecer às reuniões e a outras atividades escolares, sempre que convocados pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica;
- VIII- cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- IX- Entregar, na Secretaria Escolar, ao final de cada bimestre, o registro do resultado da verificação do rendimento escolar dos estudantes;
- X- Cumprir as decisões da Direção, bem como os dispositivos deste Regimento Escolar;
- XI- participar das reuniões e eventos;

- XII- cumprir os dias letivos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento e à formação continuada;
- XIII- cumprir o horário estabelecido pelo CEI;
- XIV- manter seu conhecimento atualizado e zelar por uma formação continuada;
- XV- Zelar pela ética e pelo sigilo profissional;
- XVI- conhecer e cumprir o presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 61. É vedado:

- I - Usar métodos e técnicas desaprovados pela Direção e a Coordenação Pedagógica;
- II - Arrecadar dinheiro de aluno para qualquer finalidade, bem como vender rifas e ações entre amigos, sem a permissão da Direção;
- III - Ingerir, portar ou mesmo estar sob o efeito de bebida alcoólica ou qualquer outra droga, nas dependências da Escola;
- IV - Encorajar outros professores ou profissionais a faltas coletivas ou qualquer ato de indisciplina ou de desobediência às normas regimentais e à legislação do ensino;
- V - Fumar em qualquer das dependências da Escola;
- VI - Ocupar-se de assunto ou atividades estranhas à finalidade educativa;
- VII - Servir-se da condição de professor para propagar doutrinas contrárias ao interesse social e da Escola;
- VIII - Fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de classe ou raça;
- IX - Envolver o nome da escola em manifestações estranhas às suas finalidades;
- X - Ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado;
- XI - Utilizar reiteradas expressões, mesmo que de brincadeira informal, que possam ser caracterizadas como *bullying*.
- XII - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- XIII - Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;

XIV - Ausentar-se do estabelecimento de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;

XV - Expor alunos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;

XVI - Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

XVII - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 62. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas, aplicando-se e respeitando as leis trabalhistas.

TÍTULO V – DOS PAIS E/OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 63. Aos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados no CEI, são assegurados os seguintes direitos:

I- Tranquilidade de ter seu filho em um local seguro;

II- Professores capacitados e habilitados para a melhoria do conhecimento do seu filho;

III- acompanhamento nutricional para os estudantes matriculadas;

IV- Recebimento de uniformes e materiais didáticos para os estudantes matriculados no CEI, nos termos do presente Regimento Escolar;

V- Alimentação adequada para os estudantes matriculados no CEI.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 64. São deveres dos pais e/ou responsáveis legais:

- I- Comparecer a todas as reuniões estabelecidas pelo CEI;
- II- Respeitar os horários de entrada e saída estabelecidos pelo CEI;
- III- respeitar as regras impostas pelo CEI;
- IV- Trazer receita médica junto com remédio a ser ministrado, quando for o caso;
- V- Manter atualizados os números de telefone e endereço;
- VI- Esforçar-se em estar presente em todos os momentos da vida escolar de seus filhos;
- VII- estar atentos às possíveis dificuldades tanto cognitivas, quanto comportamentais do estudante;
- VIII- estar sempre presente quando solicitado para uma reunião com a Direção, coordenador pedagógico, psicólogos, entre outros;
- IX- Participar do processo de ensino e de aprendizagem;
- X - Cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 65. Aos pais e/ou responsáveis é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V. expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IX. fumar no estabelecimento de ensino.

TÍTULO VI – DAS ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 66. A instituição assegura a livre organização de estudantes, docentes, colaboradores, pais ou responsáveis legais, por meio de agremiações, tais como: grêmio estudantil, grupo de jovens, pastoral estudantil, associação de pais e mestres, entre outras, observadas as legislações vigentes.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 67. Cabe à Mantenedora a contratação do pessoal que presta serviços no CEI.

Art. 68. O CEI pode firmar parceria com empresas e/ou instituições educativas para fins de entrosamento e/ou intercomplementaridade, desde que sejam assegurados a unidade curricular e os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento Escolar.

Art. 69. Os pais ou responsáveis legais comunicam à Direção do CEI os casos de impossibilidade de comparecimento do estudante às aulas.

Art. 70. O CEI oferece aos estudantes atividades extras de enriquecimento curricular.

Art. 71. O presente Regimento Escolar é alterado, no todo ou em parte, quando assim exigirem circunstâncias de ordem didático-pedagógica, disciplinar ou administrativa, desde que se submetam tais alterações à aprovação do órgão competente da SEEDF.

Art. 72. Enquanto perdurar o convênio firmado entre a SEEDF e o CEI, esta última utiliza o Currículo estabelecido para as Instituições Educacionais Parceiras da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com as cláusulas estabelecidas.

Art. 73. Compete ao diretor decidir sobre os casos omissos neste Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 74. O CEI assegura a proteção dos direitos fundamentais de liberdade dos professores e dos profissionais do CEI, inclusive nos meios digitais, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

Art. 75. Aos estudantes incapacitados fisicamente ou portadores de afecções e àqueles dispensados da prática de Educação Física, a Escola assegura tratamento especial na forma da legislação vigente, tais como: atividades lúdicas (jogos de tabuleiro, quebra-cabeça, jogo de memória etc.).

Art. 76. São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e à publicidade.

Art. 77. Este Regimento Escolar passa a ser válido após a publicação do ato legal de sua aprovação e deve ter ampla divulgação na comunidade escolar.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Iléia Costa de Oliveira
Diretora Pedagógica
Nº Registro 70142
